

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 9/2025-027PMT/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025/ADM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, Estado do Pará**, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Gestor, o Sr. **Celso Lopes Cardoso**, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados a realização de licitação pública, na Modalidade: **PREGÃO**, Forma: **ELETRÔNICA**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, na data e horário abaixo indicados, visando a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA.**

A Prefeitura Municipal de Tucumã - PA, Estado do Pará, através do Agente de contratação e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL** do Processo Licitatório na modalidade Pregão SRP nº 9/2025-027PMT/2025, conforme o que se segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

12.23.1 Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) / declaração (ões) de capacidade técnica **registrada em seus conselhos pertinentes**, em nome da licitante e do profissional Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto ou dos Técnicos Eletrotécnico ou Eletromecânico ou Edificações, respeitando às atribuições profissionais exigidas em cada serviço, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação para os itens 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

12.23.2. Aos itens que **não precisam** de Atestado de Capacidade Técnica registrada em seus conselhos pertinentes: Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

12.23.3 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação e a quantidade dos serviços prestados, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil.

12.23.4 – A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço executado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.23.5 – Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

12.23.6 - Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, compatível com o objeto deste certame, nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66, aos itens 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

12.23.7 - Certidão de Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, deverá ser apresentado a Certificado de Registro emitido pelo CREA ou do CFT ou do CAU da respectiva Região de origem bem como visto do CREA-PA ou do CFT-PA ou do CAU, nos termos do art. 69 da Lei 5.194/66.

12.23.8 - Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e/ou Arquiteto ou Técnicos em Edificações ou Eletromecânico, para locação/montagem **para os itens 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30.**

12.23.8 - Engenheiro Eletricista e/ou Técnicos Eletrotécnico ou Eletromecânico, para locação/montagem **para os itens 7, 12, 13, 14, 19, 20, 25, 28.**

12.23.9 - Engenheiro de Segurança do Trabalho para **os itens 6, 7, 10, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.**

12.23.11. - Apresentar Certidão de registro junto ao CREA da empresa e profissionais atualizada e/ou e Técnicos em Edificações ou Eletromecânico ou Eletrotécnico **para os itens 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.**

12.23.12 - Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional;

12.23.12.1 - Comprovação de Capacidade Operacional, constante de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA ou no CFT ou no CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CFT ou no CAU, em nome da empresa, que comprove a experiência anterior equivalente ao objeto da licitação, nos termos dos arts. 48 e 49 da RESOLUÇÃO No 1.025, de 30 de outubro de 2009.

12.23.12.2 - Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, constante de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA ou no CFT ou no CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CFT ou CAU, em nome do Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto ou dos Técnicos Eletrotécnico ou Eletromecânico ou Edificações, respeitando às atribuições profissionais exigidas em cada serviço, que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação, nos termos dos arts. 48 e 49 da RESOLUÇÃO No 1.025, de 30 de outubro de 2009.

12.23.13 - Demonstração da existência de vínculo obrigacional entre o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e do Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional e a Licitante nos seguintes termos:

12.23.13.1 – Anotação na Carteira de Trabalho (CTPS); ou

12.23.13.2 – Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autenticadas de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA ou CFT ou CAU, cria-se vínculo de RT – Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou

12.23.13.3 – Apresentação de cópias autenticadas de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente).

12.23.14. - DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA - A ausência da comprovação de vínculo exigida no item **12.23.13** poderá ser substituída, desde que na licitação apresente declaração, acompanhada de ANUÊNCIA pelo(s) profissional (is) detentor(es) da certidão (es) de acervo técnico e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com licitante.

a) A referida anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

b) No ato da contratação a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU ou CFT ou CAU, que o responsável técnico declarado para

contratação futura, consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação.

12.23.15. - Licença de Operação (LO), que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, com as medidas de controle ambiental e as condições determinadas para operação, devidamente licenciadas para execução de suas atividades inerente ao objeto da presente licitação, DLA, comprovando que o seu empreendimento estar dispensado de LO, LAS, comprovando que o seu empreendimento possui Licença Ambiental Simplificado, (Resolução CONAMA Nº 237/97, Art. 2º, § 1º, § 2º, Parágrafo Único e Art. 6º para banheiro químico, os itens 15, 16 e 17.

12.23.16 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.23.17 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.23.18 – As declarações relacionadas na Condição deste edital deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

12.23.19 – O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata o subitem anterior deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Agente de Contratações assim vier a exigir.

12.23.20 - Para os proponentes dos serviços de locação de **arquitetônicas, montagem de palco, estrutura metálica** serão exigidos a certificação do **profissional** responsável: As normas da ABNT e Sistema de Segurança conforme a **Instrução Técnica NRº 35 exigidas pelo corpo de bombeiro**.

12.23.21 - Para os proponentes dos serviços de locação que **envolvam parte elétrica** serão exigidos a certificação do **profissional** responsável: As normas da ABNT e Sistema de Segurança conforme a **Instrução Técnica NRº 10 exigidas pelo corpo de bombeiro**.

12.23.22 - Para os proponentes dos serviços de locação de **tendas** serão exigidos a certificação do **profissional** responsável: As normas da ABNT e Sistema de Segurança conforme a **Instrução Técnica NRº 35 exigidas pelo corpo de bombeiro**.

12.23.23 - Para os proponentes dos serviços de locação de **show pirotécnico** serão exigidos: **Carteira de Licença Blaster e a Licença de Bombeiro**.

12.23.24 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

III. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IV. os atestados de capacidade técnica e registro da empresa junto ao CREA, serão aceitos os emitidos em nome da matriz e ou filial.

V. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

VI. Não se enquadram no prazo de que trata o inciso anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

12.23.25 – O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original e diligência de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.23.26 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.23.27 – Alvará de Funcionamento expedido pela sede da licitante.

II. TEXTO CORRETO ALTERADO:

12. DA HABILITAÇÃO:

12.23.1 Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) / declaração (ões) de capacidade técnica **registrada em seus conselhos pertinentes**, em nome da licitante e do profissional Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto ou dos Técnicos Eletrotécnico ou Eletromecânico ou Edificações, respeitando às atribuições profissionais exigidas em cada serviço, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação para os itens 06, 07, 09, 10, 13, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

12.23.2. Aos itens que **não precisam** de Atestado de Capacidade Técnica registrada em seus conselhos pertinentes: Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

12.23.3 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação e a quantidade dos serviços prestados, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil.

12.23.4 – A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço executado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.23.5 – Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

12.23.6 - Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, compatível com o objeto deste certame, nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66, aos itens 06, 07, 09, 10, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

12.23.7 - Certidão de Registro e Regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, deverá ser apresentado a Certificado de Registro emitido pelo CREA ou do CFT ou do CAU da respectiva Região de origem bem como visto do CREA-PA ou do CFT-PA ou do CAU, nos termos do art. 69 da Lei 5.194/66.

12.23.8 - Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e/ou Arquiteto ou Técnicos em Edificações ou Eletromecânico, para locação/montagem para os itens 6, 7, 9, 10, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30.

12.23.9 - Engenheiro Eletricista e/ou Técnicos Eletrotécnico ou Eletromecânico, para locação/montagem para os itens 7, 13, 14, 20, 25, 28.

12.23.10 - Engenheiro de Segurança do Trabalho para os itens 6, 7, 10, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.

12.23.11. - Apresentar Certidão de registro junto ao CREA da empresa e profissionais atualizada e/ou e Técnicos em Edificações ou Eletromecânico ou Eletrotécnico para os itens 6, 7, 9, 10, 13, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.

12.23.12 - Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional;

12.23.12.1 - Comprovação de Capacidade Operacional, constante de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA ou no CFT ou no CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CFT ou no CAU, em nome da empresa, que comprove a experiência anterior equivalente ao objeto da licitação, nos termos dos arts. 48 e 49 da RESOLUÇÃO No 1.025, de 30 de outubro de 2009.

12.23.12.2 - Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, constante de atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA ou no CFT ou no CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CFT ou CAU, em nome do Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico e/ou Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto ou dos Técnicos Eletrotécnico ou Eletromecânico ou Edificações, respeitando às atribuições profissionais exigidas em cada serviço, que comprove a experiência anterior do profissional equivalente ao objeto da licitação, nos termos dos arts. 48 e 49 da RESOLUÇÃO No 1.025, de 30 de outubro de 2009.

12.23.13 - Demonstração da existência de vínculo obrigacional entre o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e do Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional e a Licitante nos seguintes termos:

12.23.13.1 – Anotação na Carteira de Trabalho (CTPS); ou

12.23.13.2 – Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópias autenticadas de instrumento de contrato de prestação de serviços (Modelo CREA ou CFT ou CAU, cria-se vínculo de RT – Responsável Técnico com a Licitante) ou outro equivalente (pelo regime civil); ou

12.23.13.3 – Apresentação de cópias autenticadas de contrato social ou outro documento equivalente em que conste o RT como sócio cotista (ou equivalente).

12.23.14. - DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA - A ausência da comprovação de vínculo exigida no item **12.23.13** poderá ser substituída, desde que na licitação apresente declaração, acompanhada de ANUÊNCIA pelo(s) profissional (is) detentor(es) da certidão (es) de acervo técnico e do atestado(s) de capacidade técnica profissional com licitante.

a) A referida anuência do Responsável Técnico deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

b) No ato da contratação a empresa deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação no CREA/CAU ou CFT ou CAU, que o responsável técnico declarado para contratação futura, consta no quadro de profissionais da empresa, sob pena de preclusão do direito a contratação.

12.23.15. - **Licença de Operação (LO)**, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, com as medidas de controle ambiental e as condições determinadas para operação, devidamente licenciadas para execução de suas atividades inerente ao objeto da presente licitação, DLA, comprovando que o seu empreendimento estar dispensado de LO, LAS, comprovando que o seu empreendimento possui Licença Ambiental Simplificado, (Resolução CONAMA Nº 237/97, Art. 2º, § 1º, § 2º, Parágrafo Único e Art. 6º para banheiro químico, os itens 15, 16 e 17.

12.23.16 – Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.23.17 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.23.18 – As declarações relacionadas na Condição deste edital deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

12.23.19 – O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata o subitem anterior deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Agente de Contratações assim vier a exigir.

12.23.20 - Para os proponentes dos serviços de locação de **arquitetônicas, montagem de palco, estrutura metálica** serão exigidos a certificação do **profissional** responsável: As normas da ABNT e Sistema de Segurança conforme a **Instrução Técnica NRº 35 exigidas pelo corpo de bombeiro.**

12.23.21 - Para os proponentes dos serviços de locação que **envolvam parte elétrica** serão exigidos a certificação do **profissional** responsável: As normas da ABNT e Sistema de Segurança conforme a **Instrução Técnica NRº 10 exigidas pelo corpo de bombeiro, ressalva para 11, 12 e 19.**

12.23.22 - Para os proponentes dos serviços de locação de **tendas** serão exigidos a certificação do **profissional** responsável: As normas da ABNT e Sistema de Segurança conforme a **Instrução Técnica NRº 35 exigidas pelo corpo de bombeiro.**

12.23.23 - Para os proponentes dos serviços de locação de **show pirotécnico** serão exigidos: **Carteira de Licença Blaster e a Licença de Bombeiro.**

12.23.24 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

III. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IV. os atestados de capacidade técnica e registro da empresa junto ao CREA, serão aceitos os emitidos em nome da matriz e ou filial.

V. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

VI. Não se enquadram no prazo de que trata o inciso anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

12.23.25 – O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original e diligência de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

12.23.26 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.23.27 – Alvará de Funcionamento expedido pela sede da licitante.

3. DOS DEMAIS ASSUNTOS

No Anexo I, Termo de Referência, tópico **10.4 Para comprovação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar**, segue as mesmas alterações desta errata.

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

TUCUMÃ - PA, 28 de março de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA

Comissão Permanente de Contratações

Decreto nº 019/2025